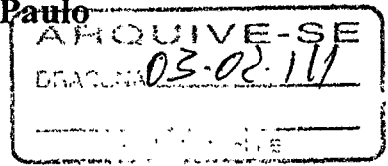


146



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI N.º 4.230 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoria: Vereadores KIELSE CHIARI MUNIS, DIVANIR L. DOS SANTOS, CLAUDEVI O. S. JÚNIOR, MOACIR SHOITI KANEZAWA, JULIANO B. BERTOLINI, GUSTAVO R. PIVETA, MILTON POLON, MOISÉS A. DE LIMA E AILTON O. LORENSETTI, SUBSCRITO PELOS VEREADORES RODRIGO R. PARRA E RODRIGO C. SOARES.

Estabelece a divulgação nas capas dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano dos critérios de isenção ou benefício no pagamento do referido Imposto.

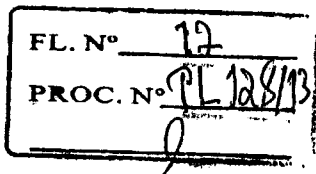
Artigo 1º - Na capa frontal dos carnês de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - deverão constar, resumidamente, as seguintes informações contidas nos Artigos 12 e 13 da Lei nº 1965/89, a respeito da isenção do imposto mencionado:

"Artigo 12 - Isenção do imposto. Item III - Aposentados; Item II - Os imóveis superiores a 1 (um) hectare que desenvolvam atividades agrícolas, extrativa vegetal ou agroindustrial, vistoriados pela prefeitura e inscritos na Fazenda Pública Estadual como produtor rural e Item V.. O que dispõe o Decreto Executivo.

Artigo 13 - A isenção acima será anual e poderá ser pleitada até 30 dias após o recebimento deste carnê (notificação do lançamento)."

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

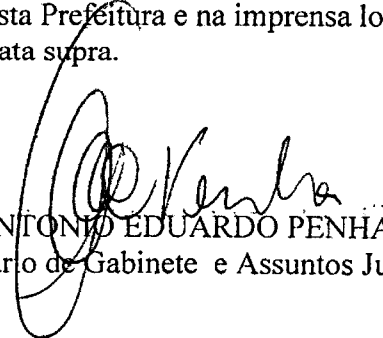
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 09 de dezembro de 2013.


JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.


ANTÔNIO EDUARDO PENHA
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos

Gabinete Municipal de Dracena Pres.: MOISÉS A. DE LIMA 18/12/2013 10:57 0006798